



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 925/2009

Dispõe sobre os índices de revisão salarial e contém outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu LACERDINO GARCIA DE MENESES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário Mínimo vigente no Município será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único – Nenhum servidor receberá salário inferior ao estabelecido nesta lei, salvo quando a jornada for inferior à 40 (quarenta) horas semanais, nos moldes do estatuto do servidor.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta lei também será aplicado aos inativos e pensionistas que percebem salário mínimo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela, 11 de fevereiro de 2009.


LACERDINO GARCIA DE MENESES
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

